



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A proposta do Vereador Wullisses Augusto Moreira Fermiano com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é ver contemplado com a lei de utilidade pública a entidade o Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, centro, na cidade de Guaçuí, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.811/0001-44.

O vereador subscritor do presente Projeto de Lei do Legislativo, vê, como ponto positivo que a entidade há mais de **vinte anos** desenvolve a atividade de preparação de lideranças para atuação nos ambientes (familiar, profissional, social, político, religioso, etc). O Movimento de Cursilhos de Cristandade é um movimento ligado à Igreja Católica Apostólica Romana que, mediante um método próprio, possibilita a vivência do fundamental Cristão e ajuda a descobrir e a realizar a vocação pessoal, criando núcleos de cristãos (pequenas comunidades de fé), e sempre voltado para dar assistência aos mais necessitados de nossa cidade.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo pela Câmara Municipal de Guaçuí, ES, bem como a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 17 de abril de 2017.


WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em. 15 / 05 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada ‘Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí’”.

O Vereador *in fine* assinado com assento na **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade “Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí”, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.811/0001-44, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, neste município de Guaçuí, ES.

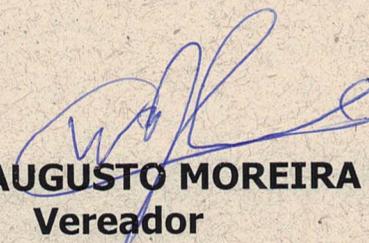
Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

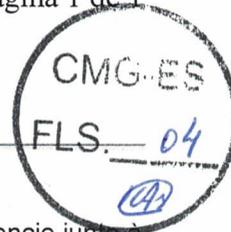
Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 17 de abril de 2017.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em. 22 / 05 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI


WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.887.811/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DE GUACUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DECOLORES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AGENOR LUIZ THOME		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE DE EXPOSICAO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/04/2017** às **09:53:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/04/2017

ESTATUTO DO NÚCLEO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DE GUAÇUÍ



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1.º - O Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí – NMCCG, com sede à Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n.º, Parque de Exposição em Guaçuí, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade privada de fiéis leigos, sujeita à vigilância da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, sem fins lucrativos, em nível municipal e regional, tem por finalidade:

- a) Preparar lideranças cristãs para atuação nos ambientes e estruturas, de acordo com a Pastoral orgânica de cada Igreja particular;
- b) Fermentar de Evangelho os ambientes e estruturas, pelo testemunho e pela ação pessoal e organizada de seus membros;
- c) Formar dirigentes para a expansão do movimento em nível diocesano, municipal e regional; e
- d) Zelar pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do NMCCG.

ARTIGO 2.º - Para alcançar sua finalidade o NMCCG tem uma estrutura fundamental que constitui seu método próprio e que consta de três tempos ou etapas:

I - O Pré-cursilho onde se faz a busca ambiental:

- a) Da área ou ambiente a ser evangelizado; e
- b) Das pessoas vértebras-líderes nesses ambientes.

II – O curso vivencial, tempo (normalmente três dias) onde se faz a proclamação da mensagem do fundamental cristão ou Plano de Deus.

III – O Pós-cursilho onde se dá a inserção na Pastoral Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O carisma próprio do NMCCG está na sua finalidade pastoral específica, que é: evangelização dos Ambientes – Pastoral Ambiental.

ARTIGO 3.º - O NMCCG busca integrar-se à Pastoral de Conjunto em todos os níveis e dentro das diretrizes aprovadas pela CNBB, atento ainda à fidelidade ao próprio carisma: evangelização dos ambientes.

ARTIGO 4.º - O NMCCG tem duração ilimitada; poderá ser extinto só por causas graves: em nível diocesano, pela Assembléia Diocesana homologada pelo Bispo respectivo; em nível regional, pela Assembléia Regional homologada pela respectiva Comissão Regional da CNBB onde se situa sua sede; e, em nível nacional, pela Assembléia Nacional homologada pela CNBB, ouvidos sempre os dirigentes do nível em questão, conforme o Artigo 8.º, I-b, II-b e III-b.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 5.º - Podem ser membros do NMCCG todos os fiéis leigos que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, façam sua inscrição e sejam admitidos pela Assembléia Geral do NMCCG.

ARTIGO 6.º - São direitos e deveres dos membros associados:

- a) Dar testemunho cristão nos ambientes em que atuam;
- b) Organizar-se em núcleos ambientais para maior eficácia;
- c) Realizar sua vocação apostólica na Igreja e no mundo, inserindo-se na Pastoral Orgânica da Diocese;
- d) Participar das atividades e reuniões do NMCCG de acordo com este estatuto e o regimento da associação e com ele colaborar; e
- e) Contribuir para a manutenção do NMCCG.

ARTIGO 7.º - O desligamento de um membro se dará por sua livre e espontânea vontade ou por decisão do Conselho do NMCCG, em decorrência de ato ou conduta que o desabone, sendo-lhe facultada ampla defesa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 8.º - O NMCCG tem a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral e
- b) Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9.º - O NMCCG reunir-se-á em Assembléia Geral por convocação da maioria simples dos membros filiados, ou pela Diretoria.

ARTIGO 10.º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do NMCCG e nela tomam parte todos os membros e será reunida uma vez por ano, para apreciar as contas do NMCCG, na primeira quinzena de março.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger, na primeira quinzena de abril, a diretoria;
- b) Discutir e votar os balanços, relatórios, balancetes da entidade; e
- c) Autorizar a diretoria a fazer contratos, contatos, compromissos, comprar, vender bens móveis e imóveis da entidade, levantar empréstimos, promover eventos e outros de interesse geral.

ARTIGO 11.º - A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente sempre que julgarem necessário, e será convocada pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros e pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Assembléia Geral Extraordinária só serão tratados assuntos constantes da pauta previamente definida.



ARTIGO 12.º - A Assembléa Geral será convocada por meio de Edital, afixados em local de livre acesso, e reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda e última convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dos membros da entidade.

03

ARTIGO 13.º - As votações nas Assembléas Gerais serão feitas por maioria simples dos votos dos presentes, sendo vedada o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a apuração dos votos serão destinados, dentre os presentes, dois escrutinadores e dois fiscais.

ARTIGO 14.º - As Assembléas serão presididas pelo Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



ARTIGO 15.º - A diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e 05 (cinco) Diretores.

ARTIGO 16.º - Os membros da diretoria serão eleitos a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena de abril, em Assembléa Geral Extraordinária, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um período em, pelo menos 2/3 (dois terços).

ARTIGO 17.º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da Diretoria e as Assembléas;
- b) Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- c) Convocar as reuniões e Assembléas;
- d) Nomear Comissões de Serviços;
- e) Organizar programas;
- f) Fazer contratos, ajustes e outros de interesse da entidade; e
- g) Designar membros para funções e programas.

ARTIGO 18.º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- b) Cumprir e fazer cumprir as competências do Presidente.

ARTIGO 19.º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões e assembléas;
- b) Fazer as correspondências; e
- c) Dar publicidade aos atos da Diretoria.

ARTIGO 20.º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; e
- b) Cumprir e fazer cumprir as competências do Primeiro Secretário.

ARTIGO 21.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os dinheiros e patrimônio da entidade, sob responsabilidade;

- b) Efetuar os pagamentos, em cheque, mediante recibo e autorização do presidente;
c) Organizar as contas bancárias e fazer a contabilidade da entidade;
d) Assinar os cheques em conjunto com o presidente;
e) Apresentar o Balancete mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente; e
f) Apresentar o Balanço Geral até o dia 31 de março de cada ano.

ARTIGO 22.º - Compete aos Diretores as determinações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23.º - O patrimônio da entidade será constituído de bens imóveis e móveis, que possua ou venha possuir.

ARTIGO 24.º - O patrimônio somente poderá ser dissolvido ou alienado com autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 25.º - No caso de dissolução da entidade, o patrimônio terá a destinação que a Assembléia Geral decidir.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26.º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado em Assembléia Geral.

ARTIGO 27.º - No prazo não inferior a 60 (sessenta dias), a Diretoria apresentará em Assembléia a minuta do Regimento Interno para referendo desta.

ARTIGO 28.º - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas pertinentes e de interesse da entidade.

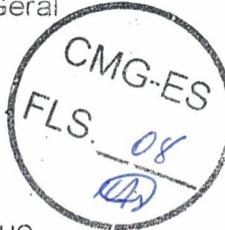
ARTIGO 29.º - Nenhum membro da entidade poderá usar o nome desta para qualquer finalidade a não ser a proposta no presente estatuto, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 30.º - Aprovado o presente estatuto, serão divulgados em locais de costume dando-se conhecimento a todos os interessados.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2000.

Divo Alves Loureiro
Divo Alves Loureiro
Presidente

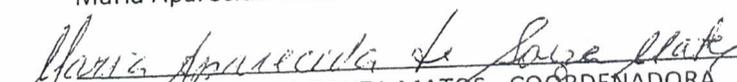
Miguel Henrique de Aguiar
Miguel Henrique de Aguiar
Secretário

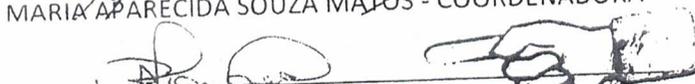


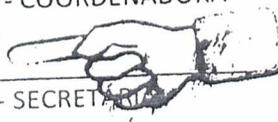
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO SETOR DE GUAÇUÍ DO
MOVIMENTO DE CURSILHO DE CRISTANTDADE DA
DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES



Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze (05/04/2015), com início às 19 horas, na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, Centro em Guaçuí-ES, na Sede do MOVIMENTO DE CURSILHO DE CRISTANTDADE NÚCLEO DE GUAÇUÍ-ES, estiveram reunidos os cursilhistas em primeira convocação, conforme edital publicado, com o fim específico de eleger a nova coordenação para o triênio 2015/2017, foi aberto a reunião com a secretária Cilene de Fátima Faria, e com as orações tradicionais do movimento de Cursilhos de Crisandade. Dando prosseguimento a reunião a secretária, Cilene de Fátima Faria, leu o edital de convocação para eleição da nova coordenação referente ao triênio 2015/2017, informando que dentro do prazo estabelecido constante do edital de convocação foi apresentada uma única chapa composta por: Coordenadora Maria Aparecida Souza Matos, Vice-coordenadora Cilene de Fátima Faria, Primeira Secretária Ana Paula Amaral de Moraes, Segunda Secretária Jerusa Soroldoni Leite, Primeiro Tesoureiro João Batista de Souza, Segundo Tesoureiro Jorge Luiz Pelegrini Lima, Conselho Fiscal: José Cirilo Sana, Sebastião Silva Cunha, Maria Ângela Toalhar Loureiro, Suplentes do Conselho Fiscal: André Luiz Muruci Azevedo, Elimar Pirovani Dias, Thaíssa Machado Tostes Agnhesi. Dando prosseguimento a reunião a secretária Cilene de Fátima Faria, paralisou os trabalhos pelo tempo necessário para a votação em escrutínio secreto, sendo convidados para compor a mesa os seguintes cursilhistas: Edna Vera Lucy Franco Machado e Maria Juracy de Melo Santos, finalizando a votação foram escolhidos dois cursilhistas para serem os escrutinadores: Amauri Gomes do Nascimento e Margarida Rangel Nascimento, passando então a conferência dos votos coincidindo o número de cédulas com a lista de presenças, sendo que a chapa única foi vitoriosa com trinta e nove (39) votos a favor, zero (0) contra e nenhuma abstenção, tendo sido eleitos os seguintes cursilhistas eleitos para o triênio 2015/2017: **Coordenadora:** MARIA APARECIDA SOUZA MATOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 117.189.447-30, residente e domiciliada na Rua Joaquim Olegário, nº 107, Bairro Vista Alegre em Guaçuí-ES; **Vice Coordenadora:** CILENE DE FÁTIMA FARIA, brasileira, comerciária, inscrita no CPF sob o nº 948.190.177-72, residente e domiciliada na Rua Ana Maria Madalena Gonçalves Machado, nº 202, Bairro Santa Cruz em Guaçuí-ES; **Primeira Secretária:** ANA PAULA AMARAL DE MORAES, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 109.162.947-14, residente e domiciliada na Rua Dolores M. Machado, nº 39, Bairro Vista Alegre em Guaçuí-ES; **Segunda Secretária:** JERUSA SOROLDONI LEITE, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 085.700.597-95, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 121, Bairro São Miguel em Guaçuí-ES; **Primeiro Tesoureiro:** JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 450.239.307-00, residente e domiciliado na Rua Aurora de Melo Moraes, nº 110, Bairro Santa Cruz em Guaçuí-ES; **Segundo Tesoureiro:** JORGE LUIZ PELEGRINI, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 577.868.527-00, residente e domiciliado na Rua Alcides Moreira Lobato, nº 480, Bairro Cid Moreira em Guaçuí-ES; **Conselho Fiscal:** JOSÉ CIRILO SANA, SEBASTIÃO SILVA CUNHA, MARIA ANGELA TOALHAR LOUREIRO, **Suplentes do Conselho Fiscal:** ANDRÉ LUIZ MURUCI AZEVEDO, ELIMAR PIROVANI DIAS, Tahaíssa Machado Toste Agnhesi. A chapa vencedora toma posse de imediato, assumindo todos os ativos e passivos do Movimento de Cursilhos de Crisandade Núcleo de Guaçuí-ES, reaberta a sessão, e não havendo nada mais a acrescentar fica encerrada a sessão, que após lida e aprovada, vai assinada por mim Ana Paula Amaral de Moraes, e por Maria Aparecida Souza Matos.


MARIA APARECIDA SOUZA MATOS - COORDENADORA


ANA PAULA AMARAL DE MORAES - SECRETÁRIA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 7.167
O GOVERNADOR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Declara de utilidade pública o Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí, que possui o nome fantasia de DECOLORES, com sede em Guaçuí-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de maio de 2002.

JOSÉ IGNACIO FERREIRA
Governador do Estado

JOÃO CARLOS BATISTA
Secretário de Estado da Justiça

(Publicada DOE-06.5.2002)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 04/2017
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 35/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: “Entidades de utilidade pública: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Lei Federal 91 de 28 de agosto de 1935 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 04/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Declarar de utilidade Pública a Entidade denominada – “Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que declare de Utilidade Pública a Entidade acima descrita.

Esclarece a justificativa que esta declaração se faz necessária pelo fato de que a finalidade da entidade é preparar lideranças para atuação nos ambientes familiares, profissional, social, político, religioso etc. Possibilitando a vivência do fundamental Cristão, ajudando a descobrir e a realizar a vocação pessoal, sempre voltado para dar assistência aos mais necessitados do Município.

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, recebendo a declaração desejada, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Para tanto, é de se esclarecer que faz parte do projeto de lei o estatuto da associação devidamente registrado, o que lhe outorga personalidade jurídica, a ata de assembleia de constituição, dando conta de seu efetivo funcionamento e por fim a ausência de remuneração dos cargos de diretoria e conselho fiscal, comprovando a ausência de fins lucrativos.

Neste norte o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, interessa para toda a coletividade e tem respaldo nas Leis Federais nº 91/1935 e 9.790/99, o que lhe agasalha legalidade, senão vejamos:

Lei 9.790/99:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e **artístico;**

...

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

e Lei 91/1935:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito Municipal pode até trazer benefícios extras à entidade, no sentido de receber as subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza. Caso isso ocorra estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas (art. 16 e 17 da Lei 4320/64).

Conforme se vê os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendem os requisitos instituídos pelas legislações federais, sob o respaldo dos art. 1º e 3º, incisos I, II e VIII da Lei 9.790 de 1999 c/c art. 1º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 91 de 1935.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de maio de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017 - “Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada Núcleo do Movimento de Cursilhos de Cristandade de Guaçuí”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 004/2017, de autoria do Vereador Wullisses Augusto Moreira Fermiano, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

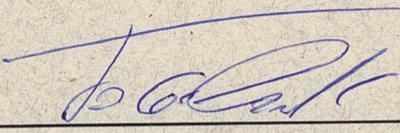
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 